

(Revogada pela Portaria SEDDM/ME nº 9.239, de 20 de outubro de 2022)

PORTARIA SEDDM/ME Nº 10.705, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

~~Altera a Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, que regulamenta a Portaria Interministerial nº 6909/2021, do Ministro da Economia e do Ministro da Controladoria Geral da União, que institui regime especial de governança de destinação de imóveis da União.~~

~~O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 6909/2021 e no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9745, de 8 de abril de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º~~

~~I -~~

~~II - Alienação por:~~

~~a) Doação;~~

~~b) Permuta;~~

~~c) Venda, quando a proposta estiver instruída como dispensa ou inexigibilidade de licitação;~~

~~d) Remição de foro, exceto as enquadráveis na Portaria SPU/ME nº 7796, de 30 de junho de 2021; e~~

~~e) Destinação de imóveis para integralização de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário.~~

~~§ 1º Para os efeitos desta portaria, a transferência de que trata o inciso XVII se refere aos casos de transferência de imóveis rurais ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme previsto na Portaria Interministerial MDA/MP nº 210, de 13 de junho de 2014, ou a que vier a substituí-la, não incluindo:~~

~~I - as transferências originadas de determinações judiciais;~~

~~II - por previsão legal vinculante;~~

~~III - as transferências de imóveis foreiros e~~

~~IV - as de responsabilidade sobre imóveis inscritos regularmente em ocupação e em dia com as obrigações com a SPU.~~

~~§ 2º No caso de venda dos imóveis, por meio de certames públicos, a análise prévia será realizada em manifestação conjunta do Secretário-Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e dos Diretores da Secretaria, e servirá como recomendação para a decisão a ser tomada pela autoridade competente.~~

~~III -~~

~~Art. 3º~~

~~I - Nível 1 (GE-DESUP-1), para imóveis com Valor de Referência (VREF) inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e nos casos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 6º desta Portaria, excluídas as alienações;~~



~~II - Nível 2 (GE-DESUP-2), para imóveis com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e, ainda, imóveis de qualquer valor, quando se tratar de alienação; e~~

~~III - Nível 3 (GE-DESUP-3), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), excluídas as alienações.~~

~~§ 1º~~

~~§ 4º O encaminhamento de processos aos GE-DESUPs, pela Superintendência Regional da SPU, deverá conter a anuência do ocupante de maior cargo na representação estadual.~~

~~§ 5º~~

~~§ 9º As deliberações dos GE-DESUPs ocorrerão em reuniões, podendo ser realizadas presencialmente quando os membros estiverem na sede da Unidade Central, por videoconferência ou na modalidade mista.~~

~~Art. 4º~~

~~§ 1º Quando houver mais de um GE-DESUP-1, o encaminhamento dos processos será realizado segundo as seguintes temáticas:~~

~~I - Regularização Fundiária e Provisão Habitacional;~~

~~II - Apoio ao Desenvolvimento Local, Infraestrutura e Projetos de Especial Interesse Público; e~~

~~III - Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública.~~

~~§ 2º Quando houver mais de um GE-DESUP-2 o encaminhamento dos processos será realizado segundo às seguintes temáticas:~~

~~I - Regularização Fundiária, Provisão Habitacional, Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública; e~~

~~II - Apoio ao Desenvolvimento Local, Infraestrutura e Projetos de Especial Interesse Público.~~

~~§ 3º As alienações a que se refere o inciso II, do art. 1º desta Portaria, serão apreciadas e deliberadas pelos GE-DESUP-2, independentemente de valor e com distribuição equitativa de processos.~~

~~Art. 5º~~

~~Art. 6º~~

~~I -~~

~~III - valor do imóvel obtido nos termos da IN SPU nº 5, de 2018, ou a que vier a substituí-la;~~

~~IV -~~

~~a) cópia da matrícula, quando houver;~~

~~§ 1º Caso o GE-DESUP identifique falhas na instrução do processo, este será devolvido à representação estadual responsável para atualizações e ajustes.~~

~~§ 2º O valor do imóvel a que se refere o inciso III do caput poderá ser dispensado, desde que justificadamente, por razões de urgência, no caso de guarda provisória.~~

~~§ 3º No caso de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, de natureza individual, poderá ser dispensado o valor do imóvel a que se refere o inciso III do caput, desde que comprovada a impossibilidade de apresentar valor de referência.~~

~~§ 4º Nos casos de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, deverá ser deliberado o projeto de ação nas comunidades tradicionais, podendo ser dispensado o requisito do item I nessa etapa, sendo obrigatório para o ato de outorga do Termo.~~

~~§ 5º As destinações que visem compartilhamento de imóveis regidos no âmbito do Projeto Racionaliza - Portaria Conjunta SPU/SEGES do Ministério da Economia, nº 38, de 31 de julho de 2020 - serão analisadas com base nos termos de compartilhamento do programa, sem prejuízo dos documentos de que trata o caput.~~



~~§ 6º Os imóveis que envolvam destinações no âmbito do Projeto Racionaliza - Portaria Conjunta SPU/SEGES do Ministério da Economia, nº 38, de 31 de julho de 2020 - poderão ser analisados em conjunto, considerando toda a edificação a ser compartilhada.~~

~~§ 7º As revogações de destinações autorizadas pelas autoridades competentes não serão objeto de apreciação pelos GE=DESUPs.~~

~~Art. 7º~~

~~§ 1º A presidência dos GE=DESUPs será exercida por membro de cada colegiado, escolhido por votação entre todos os membros, na reunião de instalação do grupo especial.~~

~~§ 2º Em casos de justificada urgência, os processos dos GE=DESUPs poderão ser deliberados ad referendum, pelos presidentes dos respectivos colegiados, devendo a decisão ser ratificada na primeira reunião ordinária subsequente ao ato.~~

~~§ 3º Os processos classificados como urgentes deverão conter justificativa fundamentada pelas Superintendências Regionais, além das informações dispostas no art. 6º desta Portaria.~~

~~§ 4º Quando a destinação for aprovada na forma do parágrafo anterior, constará tal condição do instrumento a ser celebrado e previsão de possibilidade de resolução unilateral do ato caso sobrevenha manifestação contrária do Grupo Especial competente."(NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

DIOGO MAC CORD DE FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

